

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE ASTORGA-PR. VARA CÍVEL DE ASTORGA. Rua Pará, nº 515, Centro, CEP: 86.730-000, ASTORGA/PR.

Pelo presente edital, se faz saber a todos, que será(ão) levado(s) à leilão/praça o(s) bem(ns) de propriedade do(s) devedor(es), da seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO: Dia 26 de FEVEREIRO do ano 2024, às 10:00 horas, cuja venda se fará pelo maior valor ofertado, não podendo ser inferior ao valor da avaliação, tão somente na modalidade eletrônica, mediante cadastro prévio no site www.kleiloes.com.br.

<u>SEGUNDO LEILÃO:</u> Dia **04 de MARÇO do ano 2024**, às **15:00 horas**, cuja venda se fará por qualquer preço, a quem mais der, ressalvando o preço vil arbitrado em <u>50% da avaliação</u> (art. 891, parágrafo único, do CPC), <u>nas modalidades eletrônica</u>, mediante cadastro prévio no site <u>www.kleiloes.com.br</u> <u>e presencial</u> (local: Tribunal do Júri ou Àtrium – Fórum dessa comarca Rua Pará, nº 515, Centro, Astorga – PR).

<u>LEILOEIRO OFICIAL NOMEADO:</u> WERNO KLÖCKNER JÚNIOR, leiloeiro público oficial, devidamente inscrito na JUCEPAR sob o n.º 660.

PROCESSO: Autos de nº 0000912-91.2021.8.16.0049 de Execução de Título Extrajudicial, movida por COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB METROPOLITANO em desfavor de ADELIA MONTEIRO PERANDRE, ALEX SANDRO PERANDRE, ANTONIO PERANDRE, MARCIO ROGÉRIO PERANDRE, PERANDRE PERANDRE & CIA LTDA, ROSANA MATTOS PERANDRÉ e ROSIMEIRE MATOS PERANDRE.

BENS: 1) IMÓVEL: urbano, constituído pela data de terras nº 1a6 e 10a19/7-REM.-REM.-A com área de 433,45 (quatrocentos e trinta e três, vírgula, quarenta e cinco) metros quadrados da quadra nº 06, situada na VILA NOVA, nesta Cidade e Comarca de Astorga, Estado do Paraná, com as seguintes divisas e confrontações: "Confronta com a Estrada Sórria com 14,00 metros; com a Rua São Geraldo (antiga rua 3) com 35,00 metros; com parte da data nº 1a6 e 10a19/7-REM.-REM.-D com 13,24 metros; com a data nº 1a6 e 10a19/7-REM.-REM.-B com 30,46 metros." Matrícula 15.490 do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Astorga/Pr. (Observação do Oficial de Justiça em 22/08/2023 (seq. 120.3): "sem benfeitorias, com boa localização, servida por água e energia elétrica").

2) IMÓVEL: urbano, constituído pela data de terras nº 1a6 e 10a19/7-REM.-REM.-B com área de 360,67 (trezentos e sessenta, vírgula, sessenta e sete) metros quadrados da quadra nº 06, situada na VILA NOVA, nesta Cidade e Comarca de Astorga, Estado do Paraná, com as seguintes divisas e confrontações: "Confronta com a Estrada Sórria com 13,49 metros; com a data nº 1a6 e 10a19/7-REM.-REM.-A com 30,46 metros; com parte da data nº 1a6 e 10a19/7-REM.-REM.-D com 12,76 metros; com a data nº 1a6 e 10a19/7-REM.-REM.-C com 26,09 metros." Matrícula 15.491 do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Astorga/Pr. (Observação do Oficial de Justiça em 22/08/2023 (seq. 120.3): "sem benfeitorias, com boa localização, servida por água e energia elétrica").

3) IMÓVEL: urbano, constituído pela data de terras nº 1a6 e 10a19/7-REM.-REM.-C com área de 367,29 (trezentos e sessenta e sete, vírgula, vinte e nove) metros quadrados da quadra nº 06, situada na VILA NOVA, nesta Cidade e Comarca de Astorga, Estado do Paraná, com as seguintes divisas e confrontações: "Confronta com a Estrada Sórria com 17,39 metros; com a data nº 1a6 e 10a19/7-REM.-REM.-B com 26,09 metros; com parte da data nº 1a6 e 10a19/7-REM.-REM.-D e parte da data nº 1a6 e 10a19/7-REM.-REM. com 15,70



metros; com a data nº 1a6 e 10a19/7-REM.-REM.-A com 20,70 metros." Matrícula 15.492 do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Astorga/Pr. (Observação do Oficial de Justiça em 22/08/2023 (seq. 120.3): "sem benfeitorias, com boa localização, servida por água e energia elétrica").

4) IMÓVEL: urbano, constituído pela data de terras nº 1a6 e 10a19/7-REM.-REM.-D com área de 360,00 (trezentos e sessenta) metros quadrados da quadra nº 06, situada na VILA NOVA, nesta Cidade e Comarca de Astorga, Estado do Paraná, com as seguintes divisas e confrontações: "Confronta com a Rua São Geraldo (antiga rua 3) com 12,00 metros; com a data nº 1a6 e 10a19/7-REM.-REM.-E com 30,00 metros; com parte da data nº 1a6 e 10a19/7-REM.-REM.-REM. com 12,00 metros; com a data nº 1a6 e 10a19/7-REM.-REM.-A, data nº 1a6 e 10a19/7-REM.-REM.-A, data nº 1a6 e 10a19/7-REM.-REM.-B e parte da data nº 1a6 e 10a19/7-REM.-REM.-REM.-C com 30,00 metros." Matrícula 15.493 do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Astorga/Pr. (Observação do Oficial de Justiça em 22/08/2023 (seq. 120.3): "sem benfeitorias, com boa localização, servida por água e energia elétrica").

AVALIAÇÃO: 01) R\$ 148.742,00 (cento e quarenta e oito mil, setecentos e quarenta e dois reais) em 22/08/2023 (seq. 120.3). Atualizado pelo índice do TJPR (conforme r. despacho do seq. 127, item 7) no valor de R\$ 150.970,17 em janeiro/2024;

02) R\$ 123.710,00 (cento e vinte e três mil, setecentos e dez reais) em 22/08/2023 (seq. 120.3). **Atualizado pelo índice do TJPR (conforme r. despacho do seq. 127, item 7) no valor de R\$ 125.563,19** em janeiro/2024;

03) R\$ 125.980,00 (cento e vinte e cinco mil, novecentos e oitenta reais) em 22/08/2023 (seq. 120.3). Atualizado pelo índice do TJPR (conforme r. despacho do seq. 127, item 7) no valor de R\$ 127.867,19 em janeiro/2024;

04) R\$ 123.480,00 (cento e vinte e três mil, quatrocentos e oitenta reais) em 22/08/2023 (seq. 120.3). **Atualizado pelo índice do TJPR** (**conforme r. despacho do seq. 127, item 7**) **no valor de R\$** 125.329,74 em janeiro/2024.

DEPÓSITO: Não consta nos autos.

<u>ÔNUS:</u> 1) <u>Constantes da Matrícula nº 15.490 na data de 16/01/2024:</u> a) **Hipoteca:** Em 1º Grau, Credor Cooperativa de Poupança e Crédito de Livre Admissão da Região de Maringá – SICOOB METROPOLITANO (R.03); b) **Hipoteca:** Em 2º Grau, Credor Cooperativa de Poupança e Crédito de Livre Admissão da Região de Maringá – SICOOB METROPOLITANO (R.04); c) **Hipoteca:** Em 3º Grau, Credor Cooperativa de Poupança e Crédito de Livre Admissão da Região de Maringá – SICOOB METROPOLITANO (R.05); d) **Penhora nos presentes autos** (R.06); e) **Penhora:** Autos nº 0000911-09.2021.8.16.0049 de Execução de Título Extrajudicial da Vara Cível de Astorga, Exequente Cooperativa de Crédito Sicoob Metropolitano (R.07).

2) Constantes da Matrícula nº 15.491 na data de 16/01/2024: a) Hipoteca: Em 1º Grau, Credor Cooperativa de Poupança e Crédito de **SICOOB** Admissão da Região de Maringá METROPOLITANO (R.03); b) Hipoteca: Em 2º Grau, Credor Cooperativa de Poupança e Crédito de Livre Admissão da Região de Maringá – SICOOB METROPOLITANO (R.04); c) **Hipoteca:** Em 3° Grau, Credor Cooperativa de Poupança e Crédito de livre admissão da região de Maringá - SICOOB METROPOLITANO (R.05); d) Penhora nos presentes autos (R.06); e) Penhora: Autos nº 0000911-09.2021.8.16.0049 de Execução de Título Extrajudicial da Vara Cível de Astorga, Exequente Cooperativa de Crédito Sicoob Metropolitano (R.07).

3) Constantes da Matrícula nº 15.492 na data de 16/01/2024: a) **Hipoteca:** Em 1º Grau, Credor Cooperativa de Poupança e Crédito de Livre Admissão da Região de Maringá – SICOOB METROPOLITANO (R.03); b) **Hipoteca:** Em 2º Grau, Credor Cooperativa de Poupança e Crédito de Livre Admissão da Região de



Maringá – SICOOB METROPOLITANO (R.04); c) Hipoteca: Em 3° Grau, Credor Cooperativa de Poupança e Crédito de Livre Admissão da Região de Maringá – SICOOB METROPOLITANO (R.05); d) Penhora nos presentes autos (R.06); e) Penhora: Autos nº 0000911-09.2021.8.16.0049 de Execução de Título Extrajudicial da Vara Cível de Astorga, Exequente Cooperativa de Crédito Sicoob Metropolitano (R.07).

4) Constantes da Matrícula nº 15.493 na data de 16/01/2024: a) Hipoteca: Em 1º Grau, Credor Cooperativa de Poupança e Crédito de Livre Admissão da Região de Maringá – SICOOB METROPOLITANO (R.03); b) Hipoteca: Em 2º Grau, Credor Cooperativa de Poupança e Crédito de Livre Admissão da Região de Maringá – SICOOB METROPOLITANO (R.04); c) Hipoteca: Em 3º Grau, Credor Cooperativa de Poupança e Crédito de Livre Admissão da Região de Maringá – SICOOB METROPOLITANO (R.05); d) Penhora nos presentes autos (R.06); e) Penhora: Autos nº 0000911-09.2021.8.16.0049 de Execução de Título Extrajudicial da Vara Cível de Astorga, Exequente Cooperativa de Crédito Sicoob Metropolitano (R.07).

Podendo existir ônus diversos não informados no processo ou com registro posterior às datas da expedição de Matrícula e Certidão do Distribuidor.

<u>OBS</u>: Custas, carta de arrematação e/ou mandado de entrega, serão de responsabilidade do arrematante.

<u>VALOR DA DÍVIDA</u>: R\$ 410.190,95 (quatrocentos e dez mil, cento e noventa reais e noventa e cinco centavos) em 14/12/2021 (seq. 70), que poderá ser acrescida das devidas correções, custas processuais, eventuais multas e honorários advocatícios.

CUSTAS E COMISSÃO DO LEILOEIRO: Os honorários do leiloeiro deverão ser depositados no ato da arrematação – tal como o preço. Em se tratando de arrematação, corresponderão a 5% do valor da arrematação, sob responsabilidade do arrematante. Em se tratando de remição, 1,5% do valor pelo qual o bem foi resgatado, cabendo à pessoa que realizar a remição. Em se tratando de transação depois de designada arrematação e publicados os editais, 1% do valor do acordo, pelo executado. Em se tratando de adjudicação, 2% do valor da adjudicação, pelo credor.

<u>OBSERVAÇÃO:</u> Ao credor será assegurado o direito de oferecer lance nas mesmas condições de outros licitantes.

PARCELAMENTO: Eventual interesse em aquisição do bem em prestações deverá observar as exigências previstas no artigo 895 do Código de Processo Civil: O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. § 1º A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. § 2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. § 3º (VETADO). § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5° O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. § 6º A apresentação da proposta prevista neste artigo não suspende o leilão. § 7º A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. § 8º Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado: I - em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, a de maior



valor; II - em iguais condições, o juiz decidirá pela formulada em primeiro lugar. § 9º No caso de arrematação a prazo, os pagamentos feitos pelo arrematante pertencerão ao exequente até o limite de seu crédito, e os subsequentes, ao executado.

AD-CAUTELAM: Fica(m) o(s) devedor(es) ADELIA MONTEIRO PERANDRE, ALEX SANDRO PERANDRE, ANTONIO PERANDRE, MARCIO ROGÉRIO PERANDRE, PERANDRE PERANDRE & CIA LTDA, ROSANA MATTOS PERANDRÉ e ROSIMEIRE MATOS PERANDRE e cônjuge(s) se casado(s) for(em), devidamente intimado(s) das designações acima para a realização dos leilões/praças, no caso de não ser(em) encontrado(s) pessoalmente para a intimação, bem como demais terceiros eventualmente interessados.

<u>PUBLICAÇÕES</u>: As publicações serão realizadas pelo Leiloeiro na rede mundial de computadores em sítio mantido pelo leiloeiro <u>www.kleiloes.com.br</u> com a específica destinação de divulgação de leilão em geral.

<u>OBSERVAÇÃO:</u> Na hipótese da não realização dos leilões nas datas designadas, por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para sua realização. Edital subscrito e datado em 25/01/2024.

MARCELO FURLANETTO DA FONSECA JUIZ DE DIREITO

